

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: Proad nº. 815/2024

2. Descrição da necessidade

2.1 – Promover solução que vise a continuidade no serviço de transporte vertical de pessoas nas edificações do TRT19^a.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 – Justificativa

3.1.1 – Inicialmente, o presente estudo decorre da circunstância de possível não renovação do contrato atual, nos autos do Proad nº. 6267/2019, contratação que teve como base estudo técnico promovido nos autos do Proad nº. 196/2019.

3.1.2 – É que, conforme se pode verificar no Proad nº. 6267/2019 (doc. nº. 872), a empresa **ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº. 10.965.978/0001-41**, está impedida de licitar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contar de 01/02/2024 a 01/08/2024.

3.1.3 – E o prazo final da punição sofrida pela Contratada colide frontalmente com o tempo de renovação do contrato existente entre a empresa **ASR** e o **TRT19^a**, cujo prazo de renovação se ultimar^a no dia 01/07/2024.

3.1.4 – Motivo pelo qual, o presente Estudo Técnico Preliminar se justifica para se realizar pesquisa sobre solução que vise a continuidade do serviço de transporte vertical de pessoas nas edificações do TRT19^a.

3.1.5 – As demais razões se alicerçam pela necessidade de se manter equipamentos essenciais em bom estado de conservação e funcionamento. Visando, ainda, por resultado útil pretendido, qual seja, a continuidade harmônica na prestação jurisdicional, considerando-se que os elevadores são fundamentais para o deslocamento vertical de jurisdicionados, advogados, magistrados, servidores e terceirizados nas dependências das edificações judiciais e administrativas: **Prédio das Varas do Trabalho de Maceió - Fórum Quintella Cavalcanti, Prédio Sede - Fórum Pontes de Miranda, e Anexo II.**

3.1.6 – Registre-se que os serviços decorrem da premente necessidade de manutenções habituais preditivas, preventivas e eventuais corretivas, as quais são contínuas, por conta da localização na orla marítima das edificações, em que os

equipamentos estão instalados, cujos efeitos deletérios da maresia, salinidade, clima, temperatura elevada, umidade e a intensa utilização dos equipamentos, podem comprometer seus corretos funcionamentos.

3.1.7 – Além disso, é certo que os serviços objetivam também a execução de medidas de segurança, prevenção, consertos e eventuais substituições de peças genuínas e originais de seus fabricantes, assim como, a uma cobertura total de todos e quaisquer componentes existentes nas casas de máquinas, caixas, cabinas e poços desses equipamentos.

3.1.8 – De modo que os serviços buscam evitar possíveis deteriorações e paralisações decorrentes da ação da maresia e da utilização constante desses equipamentos, além de garantir o pleno funcionamento dos elevadores com o desempenho adequado e necessário às atividades jurisdicionais deste Tribunal, proporcionando, igualmente, um deslocamento acessível e confortável aos usuários, terceirizados, servidores, advogados e magistrados no TRT da 19ª Região.

3.2 – Descrição dos Requisitos para a Execução dos Serviços:

3.2.1 – Os serviços deverão ser realizados por profissional técnico especializado em manutenção preditiva, preventiva e corretiva de elevadores.

3.2.2 – Comprovar, por meio de atestados, declarações, certidões, de capacidade técnica, de que prestou serviços semelhantes a órgãos públicos e/ou empresas privadas.

3.2.3 – Prestar garantia dos serviços realizados, às suas expensas.

3.2.4 – Demonstrar capacitação mínima de 50 (cinquenta) horas à execução do serviço.

3.2.5 – Apresentar experiência profissional nesse tipo de serviço mínima de 02 (dois) anos.

3.2.6 – Os serviços precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos, em obediência à Norma ABNT à espécie.

3.2.7 – Os serviços a serem realizados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto Federal n.º. 9.507, de 21 de setembro de 2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no **art. 3º** do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2.8 – Utilizar materiais, no todo ou em parte, oriundos de produtos que utilizam matérias primas sustentáveis, recicláveis e/ou retornáveis, com a finalidade reduzir o impacto ambiental em serviços e obras públicas.

3.2.9 – Fornecer peças novas, originais e/ou genuínas, e da marca específica do modelo dos elevadores, com a correspondente garantia estabelecida pelo fabricante ou prazo pelo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação.

3.2.10 – Não serão aceitas peças: usadas; reaproveitadas, similares; 1ª e 2ª linha; conservadas; recondicionadas; canibalizadas; reformadas; retificadas; rejuvenescidas; sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.

3.2.11 – Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da **Lei Federal nº. 12.305/2010**.

3.2.12 – Cumprir fielmente todos os prazos para a execução dos serviços.

3.2.13 – Obedecer aos normativos e legislações que tratam de serviços e obras públicas.

3.2.14 – Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

3.2.15 – Executar os serviços corretivos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação pela fiscalização.

3.2.16 – O serviço, por ter natureza continuada, obedecerá o prazo limite da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2.17 – Poderá ocorrer a visita técnica, nos termos da legislação de regência, para o dimensionamento orçamentário dos serviços a serem executados que entender necessários.

3.2.18 – Os serviços serão recebidos (provisoriamente e definitivamente) pela equipe da CMP, setor localizado na Avenida da Paz, nº. 2076, Centro, sede do TRT19.

3.2.19 – Catserv aproximado 3557.

3.2.20 – A equipe de planejamento destaca que os serviços a serem executados são serviços comuns de engenharia, são necessários e visam suprir importante demanda da Administração, manutenção do Parque de Elevadores, devidamente informada nos itens "2.1 e 4.1" deste ETP, os quais não se enquadram nas vedações do **art. 20 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e no **Ato GP/TRT19ª nº. 104/2022**.

3.2.21 – Complemente-se que as especificações técnicas e as quantidades de elevadores do Parque de Elevadores do *eg.* TRT19ª estarão disponibilizadas no '**item 7**' deste ETP.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP	Emanuel Ferdinando da Rocha Júnior - Área Requisitante - Coordenador da CMP.

5. Levantamento de Mercado

5.1 – Solução a ser analisada

5.1.1 – Conforme o 'item 2.1' deste ETP, a solução a ser adotada visará promover a continuidade do serviço de transporte vertical de pessoas nas edificações do TRT19^a.

5.1.2 – E para atender a essa necessidade, houve pesquisa em que se encontrou três soluções que, em tese, poderiam suprir essa demanda, abaixo, a saber:

5.1.3 – Solução 01 - Manutenção feita por equipe interna

5.1.3.1 – Não há servidor do quadro efetivo do TRT19^a com especialização específica para o serviço de manutenção do Parque de Elevadores, que permitisse eventualmente a aquisição apenas de equipamentos, peças, materiais, insumos e outros itens específicos para que realizasse as manutenções preditivas, preventivas e corretivas desses equipamentos. Logo, nesse cenário, não há como se executar essa linha de ação. Assim, outra solução necessita ser apreciada.

5.1.4 – Solução 02 - Manutenção a ser feita por trabalhador terceirizado - serviço com exclusividade ou sem exclusividade (por demanda eventual)

5.1.4.1 – Esse tipo de contratação não existia no contrato anterior (**Proad n.º 55.206/2017**). E, embora tenha ocorrido nova contratação (**Proad n.º 4338/2022**), é bem verdade que a rotina de atuação de 02 (dois) postos necessários a esse serviço teriam ociosidade superior às programações de manutenções a serem feitas.

5.1.4.2 – Isso porque esses postos ficariam quase que inertes, sem reaproveitamento algum, por conta da especialização e da não cumulatividade com atribuições diversas e alheias às suas atividades contratuais, fato que poderia resultar em desvio de função/atividade, e, por conta disso, eventual prejuízo à Alta Administração.

5.1.4.3 – Vale dizer que a contratação desses postos teriam custo elevado, uma vez que para a realização das atividades de manutenções preventivas, preditivas e corretivas, teria o TRT19^a que contratar, ao menos, 02 (dois) funcionários para o posto de mecânico e de auxiliar.

5.1.4.4 – Circunstância que custaria, para tanto, o valor anual estimado de **R\$ 266.093,16**. Isso sem considerar, para tanto, o montante estimativo de

produtos, materiais, insumos, equipamentos, dispositivos, mecanismos e demais necessários a serem adquiridos para o adequado funcionamento dos elevadores.

5.1.4.5 – De modo que a equipe de planejamento estima que os valores das peças, dos materiais de consumo, dos instrumentos, dos equipamentos e dos acessórios, programado e sob demanda, atinge o importe anual de **R\$ 50.000,00**, uma vez que seria o montante adequado para se adquirir tais produtos, considerando-se o quantitativo de apenas **08 (oito) elevadores** no âmbito do Tribunal, e o histórico de peças que foram pagas pelo *eg.* Regional no curso do contrato atual.

5.1.4.6 – Registre-se que, desse modo, seria necessário se realizar outra contratação de produtos, mediante sistema de registro de preços, fato que demandará maior custo com atividade administrativa e o próprio custo do processo interno de contratação, sem contar os prazos processuais internos e o da própria licitação que teria, ainda assim, o risco de se ter uma licitação deserta, fracassado ou mesmo com diversos recursos interpostos pelas empresas licitantes. Situação hipotética que impactaria essa modalidade de execução dos serviços.

5.1.4.7 – E tendo em conta que, de acordo com o histórico, as manutenções preventivas e as corretivas somaram o total de **351 (trezentos e cinquenta e um) serviços** para os atuais **08 (oito) elevadores**, do período de **10/2020 a 12/2023**.

5.1.4.8 – Nesse contexto, se considerarmos o volume de atendimentos do item anterior, e dividi-los pela quantidade de **38 (trinta e oito) meses**, do período correspondente do contrato em vigor, com isso, resultaria em aproximadamente **09 (nove) serviços corretivos mensais** e **08 (oito) serviços preventivos mensais**. Circunstância que, ao que nos parece, essa solução se revela dispendiosa.

5.1.4.9 – Assim, o somatório total **anual** estimado do serviço de mão de obra com dedicação exclusiva e a aquisição de peças, de materiais, de instrumentos e de insumos, para esse contrato especificamente, seria de **R\$ 316.093,11**, e o valor do contrato mensal no importe de **R\$ 26.341,09**, importe superior em **113,25%** do valor do contrato atual, e **110,56%** acima do montante estimado na planilha de composição de preços do quadro a seguir.

5.1.4.10 – E se fôssemos considerar apenas o serviço, sem a aquisição de peças pelo *eg.* Regional, o percentual, ainda assim, seria superior ao contrato atual em **79,52%**.

5.1.4.11 – Logo, se entabulando todos os valores destacados, veremos que essa solução não é a melhor escolha para este *eg.* Tribunal, do ponto de vista de economicidade, sustentabilidade e de eficiência, e considerando-se o valor elevado para a realização dos serviços, se observarmos as demandas necessárias:

Objeto	SINAPI - Jan/2024		Contrato Atual Atualizado pelo IPCA - com fornecimento de peças.		Planilha de Composição de Preços - com fornecimento de peças.	
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
Serviço de Mão de Obra, sem o fornecimento de peças.	22.174,43	266.093,16				
Serviço de Mão de Obra com fornecimento de peças (R\$ 50.000,00 anual).	26.341,09	316.093,11	12.352,20	148.226,46	12.509,70	150.116,45

5.1.4.12 – Complemente-se que a logística reversa de todos os serviços, caso fossem feitos pelo TRT19^a, situação que resultaria em nova contratação de serviço de destinação ambiental dos resíduos decorrentes com as manutenções, conforme preconiza a **Lei Federal nº. 12.305/2010**. Outro custo administrativo e orçamentário muito importante e que deve ser considerado nessa solução.

5.1.4.13 – Pontue-se que o contrato atual, que se **vencerá em 1º/07/2024**, **o qual não poderá ser renovado**, tem o valor que (atualizado do período do início do contrato até a presente data, ajustando-o de acordo com a correção do IPCA do período [05/2020 a 01/2024], [conforme se pode verificar o valor {que é a base de cálculo} nos autos do **Proad nº. 6267/2019, doc. nº. 210**], a contar da data da apresentação da proposta vencedora) alcança o importe anual de **R\$ 148.226,46**, tendo como valor mensal o montante de **R\$ 12.352,20**, calculado da seguinte forma:

Planilha de Cálculo com base de cálculo o índice do IPCA			
Mês/Ano	Valor a Reajustar	IPCA	Valor Reajustado
05/2020	114.436,80		
05/2020 - 05/2021	114.436,80	7,65%	123.186,04
05/2021 - 05/2022	123.186,04	12,66%	138.779,74
05/2022 - 05/2023	138.779,74	4,42%	144.919,82
05/2023 - 01/2024	144.919,82	2,28%	148.226,46

(Fonte: IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, 2024)

5.1.4.14 – Por sua vez, realizando-se pesquisa no COMPRASNET para a composição do quadro de pesquisa de preços, conjuntamente com o preço atual do contrato atual e no sistema do SINAPI ORSE, referente ao mês de Janeiro de 2024, tem-se que o valor total médio da contratação está no importe de **R\$ 150.116,45**, sendo o valor mensal no importe de **R\$ 12.509,70**.

5.1.4.15 – De outra quadra, no que se refere à possibilidade de utilização de mão de obra não exclusiva, ou seja, **por demanda**, essa solução não teria aplicabilidade.

5.1.4.16 – É que, por exemplo, ao se consultar o mercado que atua no seguimento de serviço de fornecimento de mão de obra, nos autos do **Proad nº. 5703/2023**, para a contratação de serviço de manutenção de grupos motores geradores, mediante serviço por demanda eventual, ou seja, sem a exclusividade e sem ser residente, constatou-se que as empresas que fornecem postos de trabalho não demonstraram interesse na prestação dessa modalidade de serviço propriamente.

5.1.4.17 – E a informação que repassaram à equipe é que para a execução dessa modalidade de contrato, **por demanda**, a empresa fornecedora dos postos teria que ter **outros contratos similares**, para que, por demanda eventual, se pudesse prestar esse serviço quando fosse solicitado pelo *eg.* Tribunal.

5.1.4.18 – Por esse prisma, em geral, verifica-se que o posto com dedicação exclusiva teria custo maior que o atual contrato que tem solução com base no serviço por demanda programada.

5.1.4.19 – O que revela que essa solução analisada, posto com dedicação exclusiva, detém custo superior. Logo, além da ociosidade informada o valor será dispendioso, e, por isso mesmo, ineficiente, do ponto de vista orçamentário.

5.1.4.20 – Enquanto que o serviço por demanda eventual, sem ser mão de obra exclusiva e residente, conforme demonstrado, não seria executado, por não existir interesse das empresas do seguimento nessa modalidade.

5.1.4.21 – Além de que, repise-se, para aquela contratação de mão de obra exclusiva e residente, a equipe de planejamento teria que realizar nova licitação para aquisição, mediante SRP, de peças, materiais, equipamentos e acessórios, para que se pudesse realizar as manutenções necessárias.

5.1.4.22 – Circunstância que a despesa administrativa deste *eg.* Tribunal para se promover uma logística de contratação de posto de serviço residente, com dedicação exclusiva, se revelaria desnecessária, diante do quantitativo histórico de manutenções previstas, e o número de elevadores do TRT19^a.

5.1.4.23 – Além de ociosa, porque a demanda anual é pequena ao efetivo quantificado, bem como dispendiosa e pouco eficiente, do ponto de vista orçamentário. Indo na contramão da viabilidade técnica e econômica preconizada na novel Lei de Licitações.

5.1.4.24 – Nesse cenário, tanto a contratação de serviço de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva quanto aquela mediante fornecimento por demanda, não são as melhores soluções, do ponto de vista da economicidade, sustentabilidade, eficiência e eficácia contratuais e orçamentária.

5.1.4.25 – Portanto, a equipe de planejamento não recomenda esse modelo de solução.

5.1.5 – **Solução 03 - Contratação de Empresa Especializada**

5.1.5.1 – Considerando que não há servidor especializado para realizar tal serviço e nem prestador terceirizado, a melhor solução seria permanecer o modelo existente, ou seja, a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Parque de Elevadores, solução essa que tem trazido resultados satisfatórios.

5.1.5.2 – Inclusive no que se refere à garantia, predicado essencial para esse modelo de contratação, que nas duas outras soluções apresentadas essa garantia não se vislumbraria, porque o risco seria integralmente assumido pelo Tribunal.

5.1.5.3 – O valor médio estimativo a essa contratação, considerando-se, inclusive, o contrato atual com reajuste atualizado em **janeiro/2024**, além das pesquisas no **BANCO DE PREÇOS**, e cotação de preços com empresas do seguimento a ser contratado, o valor médio a essa contratação é no importe total de **R\$ 150.116,45**, tendo em conta o valor mensal reajustado no montante de **R\$ 12.509,70**.

5.1.5.4 – Nesse cenário, a equipe de planejamento da contratação compreende que essa é a melhor solução para a demanda necessária.

5.1.6 – **ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES**

5.1.6.1 – Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como o formato melhor adequado, ora sugerido, é a **Solução 3**.

5.1.7 – JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1.7.1 – A solução 3 se mostra vantajosa, do ponto de vista de economicidade, sustentabilidade e eficiência, e a que melhor se adequa à realidade da CMP:

- a)** Será elaborado o cronograma e realizadas as manutenções contratadas por empresa especializada;
- b)** O serviço será realizado por demanda programada;
- c)** A não exclusividade permitirá preços competitivos e mais alinhados à realidade de mercado de serviços terceirizados sob demanda;
- d)** Poderão participar diversas empresas do segmento, circunstância que permite, portanto, melhor seleção;
- e)** Atenderá a todos os critérios normativos;
- f)** O serviço terá garantia pela contratada, tanto das peças quanto dos serviços prestados;
- g)** A empresa será responsável pela realização dos serviços preventivos, preditivos e corretivos, bem como no fornecimento, instalação, substituição e reposição de peças, materiais, equipamentos, instrumentos e outros insumos que se fizerem necessários, programado e sob demanda, ao bom funcionamento do Parque de Elevadores deste *eg.* Regional, cujo valor total anual da contratação engloba todo contrato sem acréscimos de valores;
- h)** Essa solução apresenta-se viável, em termos de economicidade, eficiência e sustentabilidade, pois se constata que os elevadores estão em boas condições, esperando-se, assim, que tenham um tempo de vida útil considerável, sendo necessárias, para isso, as manutenções preventivas e preditivas constantes, e eventualmente as possíveis manutenções corretivas devido ao desgaste do próprio equipamento;
- i)** Importante salientar a necessidade de manutenção preventiva desses equipamentos, haja vista a localização deste Regional em orla marítima cuja salinidade, maresia, temperatura, chuvas e demais intempéries da natureza tendem a reduzir a vida útil do Parque de Elevadores;
- j)** As peças que serão instaladas, seja na manutenção preventiva ou mesmo na corretiva, deverão ser originais da marca do equipamento;
- k)** A contratada não poderá utilizadas nos serviços peças usadas, obsoletas, recondiçionadas, remanufaturadas, reaproveitadas, recicladas, retificadas, ou qualquer sigla existente que possa se

compreender por peças que não sejam novas e originais da marca do fabricante, ao exemplo de "peças de 1ª linha".

5.2 – Verificou-se que a **Solução 1** não tem como ser implementada por falta de servidores efetivos especializados no serviço de manutenção de elevadores.

5.3 – Por sua vez, a **Solução 2**, serviço realizado mediante mão de obra residente e exclusiva, não se revela a melhor opção, por conta do custo elevado, consoante se demonstrou em tópico específico. Além dos custos administrativos em nova contratação de materiais, peças, equipamentos e outros insumos para as manutenções, bem como com a logística reversa.

5.4 – Acrescente-se que empresas no segmento de fornecimento de mão de obra não possuem interesse na prestação, **por demanda eventual**, de serviço de mão de obra **não exclusiva**, por conta da demanda para essa finalidade, consoante ficou demonstrado em tópico anterior.

5.5 – De maneira que a **Solução 3** mostra-se viável e perfeitamente aplicável, considerando-se, inclusive, as contratações anteriores nesse mesmo modelo de serviço prestado por empresa terceirizada.

5.6 – Em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas que tenham experiência comprovada na execução do objeto desta contratação, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na **Súmula TCU nº. 263**. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de tornar-se o mercado restrito.

5.7 – Dessa maneira, conforme se observa neste Estudo Técnico Preliminar a melhor solução ora sugerida é a contratação de empresa para executar serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos elevadores instalados nas unidades do TRT da 19ª Região (AL).

5.8 – Análise de Mercado

5.8.1 – O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação (serviço de manutenção de elevadores) possui (ou não) os produtos, os serviços e fornecedores na base territorial do **Estado de Alagoas**, e se está condizente com o objetivo da presente aquisição, conforme abaixo, a saber:

Empresa	CNPJ da empresa	Telefone	e-mail da empresa	Sede da empresa
TK Elevator Maceió	90.347.840/0022-42	(82) 2129-7200	dtri@tkelevator.com	Maceió
Elemac Elevadores LTDA	04.722.126/0001-20		contato@elemacelevadores.com.br	Maceió

		(82) 3235-5443 3337-4246 98802-5445		
Prevelar Elevadores	29.080.486/0001-05	(82) 98151-8276	contato@prevelar.com.br	Maceió
Soft Manutenção de Elevadores	20.963.656/0001-17	(82) 99174-9294	contato@softelevadores.com.br	Maceió
Eleal Elevadores	33.239.119/0001-70	(82) 3028-5915 (82) 98146-3086	pacelima@hotmail.com	Maceió
Elevadores Atlas Schindler	00.028.986/0172-64	0800-055-1918 (11) 93332-8527	igor.soares@schindler.com iana.damasceno@schindler.com	Maceió
SERTEC Elevadores e Serviços	37.383.318/0001-09	(82) 98880-1636 3343-4216	sertecelevadores.servicos@gmail.com	Maceió
Eleverton Elevadores	30.276.013/0001-59	(82) 99962-3552 3221-3150	pcassessoria-al@hotmail.com	Maceió
Otis Elevadores	29.739.737/0022-37	(82) 3311-5300 3231-8648 3231-8598	fiscal@otis.com	Maceió
ST Elevadores	28.078.604/0001-70	(82) 99900-2174	steelevadores.adm@gmail.com	Maceió
Microlev Elevadores	16.683.672/0001-89	(82) 98885-0969 99128-4788	maxcom_evl@hotmail.com nascimento-mario2006@ig.com.br	Maceió

5.8.2 – Consigne-se que a tabela acima, não exauriente, revela a existência de empresas no seguimento de manutenção de elevadores na base territorial do Estado de Alagoas.

5.8.3 – Isso não quer dizer, contudo, que essas empresas estarão aptas à realização dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar.

5.8.4 – De modo que a escolha, a especificação, a qualificação técnica e a capacidade operacional para esse serviço, devem obedecer também aos critérios técnicos necessários para o bom resultado, haja vista a localização dos imóveis próximos à orla marítima, cuja salinidade, maresia, temperatura, clima e demais intempéries dessa natureza exigem soluções condizentes com a sua complexidade para o serviço a ser realizado.

5.9 – Contratações Similares Adotadas por Órgãos Públicos e Privados

5.9.1 – Promovida a pesquisa, verificou-se que esse tipo de contratação é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos e empresas privadas, conforme abaixo, a saber:

Órgão	Pregão /Contrato	Objeto	Contratada	CNPJ da Empresa
Tribunal de Justiça de Alagoas - AL	Contrato 003/2021	Manutenção de Elevadores	Manutécnica Manutenção LTDA	03.758.809 /0001-75
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - AL	Contrato nº. 45 /2022	Manutenção de Elevadores	Reformar Elevadores LTDA	21.633.171 /0001-28
Justiça Federal em Alagoas - AL	00001 /2020	Manutenção de Elevadores	ELEMAC Elevadores LTDA	04.722.126 /0001-20
Ministério Público de Alagoas - AL	00001 /2021	Manutenção de Elevadores	Manutécnica Manutenção LTDA	03.758.809 /0001-75
Edifício Empresarial Terra <i>Brasilis</i> - Maceió - AL	Contrato Particular	Manutenção de Elevadores	Atlas Schindler	00.028.986 /0172-64
Polícia Científica de Alagoas - AL	00013 /2022	Manutenção de Elevadores	Reformar Elevadores LTDA	21.633.171 /0001-28
INSS - RJ	00005 /2023	Manutenção de Elevadores	Inovat Elevadores LTDA	42.030.091 /0001-58
CRM - PE	00016 /2023	Manutenção de Elevadores	Elevadores SUPER LTDA	02.474.174 /0001-11
UFSM - RS	00211 /2023	Manutenção de Elevadores	Gabriela Gonçalves Paraboni Vaz LTDA	30.926.988 /0001-85
Ministério da Saúde no Ceará - CE	00003 /2023	Manutenção de Elevadores	Gralha Elevadores LTDA	21.169.089 /0001-94
Maranhão Parcerias - MA	00004 /2023	Manutenção de Elevadores	ICP Elevadores Serviços e Comércio LTDA	23.146.506 /0001-09
PRT - 7ª Região - CE	00008 /2023	Manutenção de Elevadores	ICP Elevadores Serviços e Comércio LTDA	23.146.506 /0001-09
CREFITO - 3ª Região	00009 /2023	Manutenção de Elevadores	TK Elevadores Brasil LTDA	90.347.840 /0003-80
Ministério da Economia - Superintendência em Pernambuco - PE	00009 /2023	Manutenção de Elevadores	Elevadores SUPER LTDA	02.474.174 /0001-11

TRF 1ª Região - Justiça Federal na Bahia - BA	00062 /2023	Manutenção de Elevadores	Manutécnica Manutenção LTDA	03.758.809 /0001-75
Prefeitura Municipal de Jacareí - SP	00143 /2023	Manutenção de Elevadores	Viks Elevadores LTDA	35.164.244 /0001-94
Governo do Estado do Ceará - Academia Estadual de Polícia - CE	00547 /2023	Manutenção de Elevadores	Gralha Elevadores LTDA	21.169.089 /0001-94

6. Descrição da solução como um todo

6.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – O objeto contratado deverá ser realizado por meio de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores.

6.2 – Os atendimentos poderão ocorrer fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana, dependendo da relevância do equipamento. A fiscalização, em conjunto com a empresa, avaliará a urgência no atendimento.

6.3 – A Manutenção preventiva-corretiva compreenderá uma visita de periodicidade mensal, com rotinas de verificação e substituição (caso necessária) de peças, materiais, equipamentos, dispositivos e produtos por tempo de uso ou com indício de futura falha/desgaste, realização de testes e simulações de funcionamento, com as devidas anotações de eventos, nos horários de finais de expedientes. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com os manuais técnicos dos equipamentos elaborados pelos seus respectivos fabricantes.

6.4 – Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região.

6.5 – A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

6.6 – A empresa contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

6.7 – A licitante contemplada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

6.8 – A contratada deverá assumir o compromisso de: não dar margem com suas ações a proliferação de insetos e principalmente dos mosquitos *Aedes aegyptie* e *Aedes albopictus*; promover conscientização em seus funcionários no sentido de

eliminar condições de criadouros de insetos; contribuir com este regional a combater a infestação predial para evitar ocorrência de epidemia; comprometer-se com ações e metas pactuadas no campo de trabalho seguro com o TRT19^a.

6.9 – Manutenção Preditiva: Esse tipo de serviço ocorrerá quando o tempo de funcionamento dos elevadores for atingido, independentemente da manutenção preventiva realizada, conforme recomendado pelos respectivos manuais de manutenções, e consistirá na análise de vibrações e de ruídos dos componentes, do monitoramento de temperatura do motor, análise das condições dos cabos, correntes, toda a estrutura tanto dos elevadores quanto do fosso e das instalações onde estão localizados tais equipamentos, medição de correntes e de tensões, análise dos efeitos da maresia e da corrosão nas estruturas, dos equipamentos, instrumentos e a estrutura do motor de mais materiais dos elevadores.

6.10 – Manutenção preventiva: Esse serviço se constituirá de visitas conforme cronograma de manutenção dos equipamentos a ser apresentado pela contratada, e consistirá de substituição de componentes e insumos de vida útil preestabelecidas, realização de limpezas, pinturas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica.

6.11 – Manutenção corretiva: Ocorrerá quando houver solicitação do fiscal do contrato, indicado pela Administração do TRT 19^a para a correção de defeitos, substituição de peças, partes, dispositivos, mecanismos, produtos, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, bem como para eventual substituição e instalação de equipamentos.

6.11.1 – Quanto às manutenções **corretivas**, estas compreenderão os atendimentos para correção de defeitos que ocasionam paradas súbitas e não programadas nos elevadores, mesmo tendo sido realizadas corretamente as manutenções corretivas e preventivas. Esses defeitos poderão ensejar duas situações distintas:

a) Parada do elevador com a presença de pessoas encarceradas ou;

b) Parada simplesmente.

6.11.2 – Nos casos acima há previsão diferenciada de atendimentos. Na primeira situação, o tempo de atendimento deverá ser o menor possível, pois considerada manutenção corretiva que será precedida do resgate de pessoas (chamadas de resgate). Já no segundo caso, considerando a simples paralisação, admite-se um prazo maior.

6.12 – O prazo de atendimento dos chamados técnicos de emergência para Manutenção Corretiva é de até 2 (duas) horas. Enquanto as chamadas emergenciais para resgate de pessoas presas nos elevadores, defeitos durante solenidades, eventos ou casos que se justifiquem, o atendimento da equipe técnica no local deverá ser iniciado em no máximo **30 (trinta) minutos** após o comunicado à Contratada.

6.13 – Sendo assim, para realizar o atendimento dentro do prazo estabelecido a licitante vencedora deverá comprovar possuir base instalada e efetivo técnico na região metropolitana de Maceió em até 30 dias após a assinatura do contrato, através de seu centro de assistência técnica.

6.13.1 – A justificativa para essa exigência decorre das contratações anteriores que não se mostraram, do ponto de vista de economicidade e de eficiência, soluções viáveis e vantajosas, por conta do elevado 'delay' na execução dos serviços.

6.13.2 – Além da dificuldade que se mostrou da empresa, pela distância da base territorial da prestação dos serviços, realizar as manutenções corretivas no tempo hábil e contratualmente estabelecido. Cujas penalidades, nesse sentido, não foram capazes de fazer com que as contratadas realizassem correção para essa melhoria.

6.13.3 – Além disso, as comunicações, ainda que por via 'WhatsApp', também não surtiram efeitos práticos positivos para o alinhamento da necessidade dos serviços, e o resultado efetivo da prestação dos serviços, especialmente os de natureza corretiva.

6.13.4 – E conforme a planilha de histórico dos dias e horas que os elevadores estavam funcionando (**item 7.4 deste ETP**), descortinaram que a distância da sede da empresa contratada e a base territorial da prestação dos serviços impactaram negativamente nessa forma de contratação de empresa fora da base territorial da prestação dos serviços. Exemplo, manutenções corretivas (emergenciais) cuja equipe tem que se deslocar do Recife a Maceió em espaços de tempo exíguos.

6.13.5 – Como é que a contratada poderá manter equipe vindo diretamente do Recife para Maceió, para realizar serviços corretivos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, entre a solicitação pela fiscalização e a execução dos serviços.

6.13.6 – E se for hipótese de pessoas presas no elevador, o que fazer?

6.13.7 – E se for pessoas presas com claustrofobia, pânico de elevadores, ou mesmo pessoas idosas, ou em situação de a pessoa estar passando algum mal súbito?

6.13.8 – O Tribunal terá que aguardar a empresa vir do Recife, por exemplo?

6.13.9 – Logo, diante dessa circunstância, a empresa:

a) terá que ter base territorial em Maceió;

b) equipe contratada formalmente, mediante relação contratual, celetista, contrato de trabalho, nos termos da CLT;

c) A fiscalização rescindir o contrato com a empresa caso ocorra, já no primeiro mês do início do contrato, qualquer desrespeito ao contrato;

d) A subcontratação estará vedada inexoravelmente, seja por qualquer nomenclatura que se pretenda utilizar: MEI, Quarteirização, Pejotização, Contrato Eventual, Contrato Civil, Contrato por Demanda, Contrato Temporário, Contrato por Prazo Determinado etc.

d.1) É que a subcontratação, além de se compreender por um contorno indevido ao certame licitatório, não é a melhor solução para a sua execução, na medida em que as demandas devem ser prestadas pela contratada que terá que, entre outras obrigações, prestar a garantia dos serviços e fornecimento das peças, além do tempo de resposta para que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos.

d.1.1) Por exemplo, caso não haja o repasse da contratada para a subcontratada, logo, qual será a subordinação e a obrigatoriedade que se poderá esperar nas ações corretivas pela subcontratada em prol da contratante, por exemplo? Nenhuma. Há esse risco? Sim.

d.2.) Exemplo, determinada empresa, por questões documentais, não pode participar de processo licitatório, mas, a empresa vencedora a contrata para a prestação dos serviços. Com isso, se tem a seguinte questão: se a empresa não podia participar do processo licitatório, como ela poderá prestar o serviço com o nível de qualidade exigida?

6.14 – A manutenção preventiva ocorrerá, preferencialmente, nos dias úteis no horário compreendido entre 7:30 às 15:30.

6.15 – Os atendimentos para a manutenção corretiva ocorrerão a qualquer tempo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, quando demandado pela fiscalização do contrato.

6.16 – A aquisição de peças também será feita pela contratada sem acréscimo de custos para a contratante, com a autorização da fiscalização, após a entrega de relatório técnico demonstrando a necessidade da substituição. As peças avariadas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato antes de se realizar a destinação final adequada.

6.17 – Antes da substituição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a peça na embalagem original para confirmação da sua originalidade.

6.18 – Os técnicos responsáveis pelos serviços deverão deter as competências necessárias para atender os equipamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 – Quantitativo dos equipamentos existentes no parque de edificações do TRT19^a:

LOCALIZAÇÃO	ELEVADOR	FABRICANTE	CAPACIDADE	Nº. DE PARADAS
Fórum Quintela Cavalcante (FQC), na Avenida da Paz, nº 1994, Centro, Maceió /AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.759)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.760)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
	Nº 3 - Atlas Schindler (139.171)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	12
	Nº 4 - Atlas Schindler (154.761)	Atlas Schindler	900kg ou 12 pessoas	12
Fórum Pontes de Miranda (FPM), na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió /AL CAT/SER: 3557	Nº 1 - Atlas Schindler (154.757)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.756)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	10
	Nº 3 - Atlas Schindler (154.758)	Atlas Schindler	700kg ou 10 pessoas	11
Prédio Anexo II, Rua Arthur Jucá, nº 179, Centro, Maceió/AL CAT/SER: 3557	Nº 1 – ThyssenKrupp (73.432)	ThyssenKrupp	600kg ou 8 pessoas	4
Quantidade total de elevadores			8 unidades	

7.2 – Estimativa das manutenções que serão realizadas nos elevadores:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA															
Local	Quant.	Elevador	Fabricante	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
FQC	1	Nº. 1 (154.759)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

FQC	1	Nº. 2 (154.760)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FQC	1	Nº. 3 (139.171)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FQC	1	Nº. 4 (154.761)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FPM	1	Nº. 1 (154.757)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FPM	1	Nº. 2 (154.756)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FPM	1	Nº. 3 (154.758)	Atlas Schindler	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PRÉDIO ANEXO II	1	Nº 1 (73.432)	ThyssenKrupp	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total	8	Total Manutenções Mensais		8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8

7.3 – Estimativa dos dias e horas úteis para o bom funcionamento dos elevadores (**mensal**):

Mês	Dias úteis	Horas úteis	Resultado Pretendido
01/2024	23	207	100%
02/2024	21	189	100%
03/2024	21	189	100%
04/2024	22	198	100%
05/2024	23	207	100%
06/2024	20	180	100%
07/2024	23	207	100%
08/2024	22	198	100%
09/2024	21	189	100%
10/2024	23	207	100%
11/2024	21	189	100%
12/2024	22	198	100%

7.3.1 – A equipe de planejamento compreende que, embora nos períodos indicados na tabela incidam dias de feriado, é certo que as edificações estão ocupadas pelo serviço de vigilância patrimonial, no qual os *vanguardeiros* vigilantes fazem uso dos elevadores para realizarem as rondas e rotinas de monitoramento e vigilância dos prédios. Portanto, considerando-se, inclusive, a Política de Segurança Institucional, se faz mister que os elevadores estejam em pleno e normal funcionamento.

7.4 – Registro estimativo de número de paradas ocorridas habitualmente (**mensal**):

DE	01/11/2023	ATÉ	30/11/2023	Horas úteis do período	162:00

Edifício	Elevador	Número de paradas	Horas úteis paradas	Horas úteis disponíveis	Disponibilidade
FQC	1-Social	2	142:43	19:17	11,90%
FQC	2-Social	4	7:30	154:30	95,37%
FQC	3 - Serviço	1	0:17	161:43	99,83%
FQC	4 - Privativo	1	2:45	159:15	98,30%
FPM	1 - Social	4	16:01	145:59	90,11%
FPM	2 - Social	1	2:11	159:49	68,65%
FPM	3 - Serviço	0	0:00	162:00	100,00%
ANEXO 2	1 - Social	0	0:00	162:00	100,00%

7.5 – Histórico do fluxo de pessoas (Ano Base 2023) que utilizaram as dependências das edificações que possuem elevadores no TRT19^a indicado abaixo (Proad n.º. 1861/2023):

Planilha de Acesso (Fluxo) de Pessoas - Ano Base 2023			
Unidade	Média Diária	Média mensal	Quantidade Total anual
Prédio Sede Pontes de Miranda	128	2.566	30.795
Fórum Quintella Cavalcanti	174	3.484	41.808
Fórum Quintella Cavalcanti - Posto 6	257	5.136	61.627
Total estimado	559	11.186	134.230

7.6 – RELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E A DEMANDA DE SERVIÇOS

7.6.1 – O TRT19^a possui o total de 08 (oito) elevadores, sendo 07 (sete) da marca Atlas Schindler e 1 (um) da mar ThyssenKrupp, todos funcionando em Maceió.

7.6.2 – Dada a proximidade com o mar e a forte exposição aos efeitos deletérios da maresia, além da utilização permanente desses equipamentos, os elevadores demandam constantes manutenções preditivas, preventivas e corretivas, conforme se pode verificar nos quadros acima, o fluxo de pessoas, a estimativa das manutenções a serem realizadas mensalmente, bem como o quadro que consta a quantidade de dias e horas que os elevadores funcionaram efetivamente.

7.6.3 – De modo que, surgindo qualquer tipo de intercorrência que cause a parada de funcionamento dos elevadores a mais que o previsto, as manutenções corretivas serão desenvolvidas para sanar os problemas que eventualmente venham acontecer.

7.6.4 – E constatando-se a necessidade de substituição de alguma peça, componente, dispositivo, equipamento, mecanismo ou instrumento quebrado, queimado ou avariado, a Empresa providenciará tal aquisição e substituição, estando em serviço também já previsto e coberto pelo contrato.

7.6.5 – Nesse sentido, a contratação pretendida englobará os seguintes serviços, os quais são os mais demandados, considerando-se o histórico de elevadores que ficaram parados, do período de 10/2020 a 12/2023:

- a) Realizar inspeção prévia em todos os elevadores, antes de iniciar qualquer atividade;
- b) Elaborar laudo técnico de todos os elevadores, apresentando diagnóstico, no presente documento, que deverá constar expressamente as soluções que deverão ser analisadas e prestigiadas pela equipe, incluindo a orçamentação, inclusive, seja para os fins de manutenção ou mesmo com o objetivo de aquisição de novos elevadores;
- c) Promover manutenção preditiva;
- d) Realizar manutenção preventiva;
- e) Executar manutenção corretivas;
- f) Adquirir, consertar e substituir peças, componentes, dispositivos, equipamentos, mecanismos ou instrumentos por demanda, sendo peças originais de fábrica e da marca específica dos equipamentos;
- g) Prestar assistência técnica;
- h) Conferir atendimentos de emergência;
- i) Elaborar relatório de serviços mensais e relatório anual;
- j) Apresentar garantia dos serviços finalizados.

7.6.6 – Para os fins conceituais e de execução do contrato, compreende-se:

- a) **Manutenção Preditiva**: Esse tipo de serviço ocorrerá quando o tempo de funcionamento dos elevadores for atingido, independentemente da manutenção preventiva realizada, conforme recomendado pelos respectivos manuais de manutenções, e consistirá na análise de vibrações e de ruídos dos componentes, do monitoramento de temperatura do motor, análise das condições dos cabos, correntes, toda a estrutura tanto dos elevadores quanto do fosso e das instalações onde estão localizados tais equipamentos, medição de correntes e de tensões, análise dos efeitos da maresia e da corrosão nas estruturas, dos equipamentos, instrumentos e a estrutura do motor de mais materiais dos elevadores.
- b) **Manutenção preventiva**: Esse serviço se constituirá de visitas conforme cronograma de manutenção dos equipamentos a ser apresentado pela Contratada, e consistirá de instalação e substituição de componentes, dispositivos, mecanismos e insumos de vida útil preestabelecida para o correto funcionamento dos elevadores, inclusive itens faltantes, além de limpeza, pinturas, desobstrução, aspiração, drenagens, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica.

c) **Manutenção corretiva**: Ocorrerá quando houver solicitação pelo TRT19^a para a correção de defeitos, paralisações, ou mesmo para a substituição total ou parcial de peças, instrumentos, equipamentos, dispositivos, materiais, partes e componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos defeituosos.

7.6.7 – Para atendimento de tais demandas, a contratação prevê desembolso fixo mensal, cujo valor decorre do valor global anual dividido pelo número de parcelas correspondentes aos doze meses do ano financeiro e orçamentário. Valores que serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados.

7.6.8 – Em situações excepcionais, como caso fortuito ou força maior, que causem danos aos equipamentos, a Empresa empreenderá todos os esforços para o saneamento do problema verificado, porém, somente o serviço de mão de obra estará abrangido pelo pagamento mensal.

7.6.9 – O valor correspondente ao conserto ou aquisição das peças, componentes, dispositivos, equipamentos, mecanismos ou instrumentos, que deverá também ser providenciado de pronto pela Empresa, será posteriormente reembolsado à Contratada pelo Tribunal por meio de aditivo contratual próprio, cujo valor, para essa finalidade, está limitado a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano**, o qual poderá ser majorado, a depender de dotação orçamentária para tanto.

7.6.10 – Nesse contexto, para que o serviço seja realizado, faz-se necessária sempre a prévia autorização da fiscalização após apresentação de laudos técnicos, orçamento e notas fiscais, pela Empresa, comprovando a necessidade das demandas e a causa geradora dos danos que ratifique ser caso de transferência de ônus da Contratada para o Contratante.

7.6.11 – Chamadas de Resgate de Pessoas

7.6.11.1 – Acrescente-se que as chamadas emergenciais para **resgate de pessoas** presas nos elevadores, defeitos durante solenidades, eventos ou casos que se justifiquem, o atendimento da equipe técnica no local deverá ser iniciado em no máximo **30 (trinta) minutos** após o comunicado à Contratada.

7.6.11.1.1 – Serão realizados, **por ano**, o máximo de **240 (duzentos e quarenta)** chamados ano ou média de **3 (três) chamados** ao mês por cada elevador, nos casos de quebra com resgate de pessoas.

7.6.11.2 – A cada renovação anual do contrato, automaticamente se renovará o quantitativo de chamados corretivos para o resgate de pessoas de que trata o **item 7.6.11** deste ETP.

7.6.11.3 – Ressalte-se que o serviço de resgate de pessoas descrito no **item 7.6.11.1** está incluído no preço global da presente contratação.

7.6.12 - Fornecimento de Peças Corretivas Eventuais

7.6.12 – Pontue-se que a Contratante poderá realizar acréscimos de serviços para reparo de avarias nos elevadores motivadas por **caso fortuito, inesperado, extraordinário, força maior, culpa de terceiros ou da Contratante**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e qualquer outro item necessário para a realização do serviço, desde que devidamente comprovada e justificada, mediante **laudo técnico** emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.

7.6.12.1 – Constatada a causa geradora do dano, e se enquadrando essa causa em alguma **excludente de responsabilidade** da Contratada em arcar com os custos, como em situações de **caso fortuito, inesperado, extraordinário, força maior, culpa de terceiros ou da Contratante** fica a Contratante obrigada a restituir, por meio de aditivo contratual próprio, o valor desembolsado pela Contratada, desde que a mesma apresente **laudo técnico** comprovando a causa geradora do dano e o custo despendido.

7.6.12.2 – Não obstante, cabe à Contratada o pronto saneamento dos problema (s) existente(s), independentemente de quem arcará com o ônus da aquisição (ões), fornecimento(s), instalações(s), correção(ões) ou serviço(s).

7.6.12.3 – Nessa quadra, o fornecimento de peças será realizado quando houver necessidade de substituição de peças e componentes do elevador. A Contratada deverá indicar em relatório, apresentado à fiscalização, quais são as peças que necessitam substituição e quais os defeitos, desgastes ou falhas apresentados.

7.6.12.3.1 – E nesse relatório, a Contratada deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos para a peça que seja necessária a substituição. Verificada a compatibilidade de preços, a fiscalização então autorizará a aquisição da peça de menor valor orçado.

7.6.12.3.2 – As peças fornecidas deverão ser entregues, com nota fiscal indicando modelo, marca, fabricante, etc, e instaladas em perfeitas condições de funcionamento no equipamento.

7.6.12.3.3 – A Contratante também poderá realizar acréscimos de serviços referentes à desinstalação e instalação de elevadores, incluindo sistemas de monitoramento, assim como a sua respectiva manutenção nas mesmas condições iniciais da contratação.

7.6.12.3.4 – No caso de acréscimos de serviços novos, estes não poderão ser superiores aos precificados através do preço médio obtido por pesquisa de preços a ser realizada com os seguintes critérios:

- a) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br /paineldepregos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- b) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços; ou
- d) pesquisa com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços.

7.6.12.3.5 – As fontes de pesquisa de preços poderão ser utilizadas de forma combinada, devendo ser priorizados aqueles previstos nos itens a e b (conforme disposto acima).

7.6.12.3.6 – Deverão ser adotados, no mínimo, três preços para obtenção do preço médio. Na impossibilidade da utilização de três preços, a Contratante deverá instruir o processo administrativo com a respectiva justificativa.

7.6.12.3.7 – A partir dos preços obtidos em pesquisa, o preço médio será definido conforme o procedimento descrito a seguir.

- a) **Identificação de preços excessivamente elevados**: serão eliminados aqueles preços que superarem em 30% ou mais a média dos demais valores;
- b) **Identificação dos preços inexequíveis**: serão eliminados aqueles inferiores a 70% da média dos demais valores. Os preços considerados excessivamente elevados na etapa anterior já não são considerados nesta análise;
- c) **Determinação do preço médio**: será realizada a média aritmética entre os preços restantes.

7.6.12.3.8 – Os serviços corretivos descritos no **item 7.6.12.3.3** serão realizados, **por ano**, o máximo de **96 (noventa e seis)** chamados ano ou média de **1 (um) chamado** corretivo ao mês por cada elevador.

7.6.12.3.9 – A cada renovação anual do contrato, automaticamente se renovará o quantitativo de chamados corretivos de que trata o **item 7.6.12.3.8** deste ETP.

7.6.12.3.10 – O prazo máximo para o diagnóstico e execução dos serviços indicados no **item 7.6.12.3.3** será no máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação da fiscalização à Contratada.

7.6.12.3.10.1 – O prazo de que trata o **item 7.6.12.3.10** poderá ser dilatado, por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado pela empresa Contratada.

7.6.12.3.11 – Ressalte-se que apenas serão pagas as peças fornecidas para esse tipo de serviço corretivo extraordinário, constante no **item 7.6.12.3.3**, considerando-se que no preço global da presente contratação o serviço de mão de obra corretiva já está incluído.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.116,45

8.1 – A equipe de planejamento estima o valor médio total da contratação no importe de **R\$ 150.116,45 (Cento e cinquenta mil, cento e dezesseis reais, e quarenta e cinco centavos)**.

8.1.1 – Para efeito do pagamento pelo serviço a ser executado, o preço global estimado será rateado conforme valor estimado e suas características sintetizadas no quadro abaixo:

RATEIO POR ELEVADOR EM FUNÇÃO DO PREÇO GLOBAL DE MANUTENÇÃO CONTRATADO - ANUAL E/OU MENSAL						
Prédio	Identificação do Elevador	Paradas	Capacidade	Percentual	Rateio anual (R\$)	Rateio Mensal (R\$)
FPM	Elev. 01 (Público)	10	12P - 900kg	12,78%	19.184,88	1.598,74
	Elev. 02 (Público)	10	12P - 900kg	12,78%	19.184,88	1.598,74
	Elev. 03 (Serviço)	11	12P - 900kg	13,88%	20.836,16	1.736,35
FQC	Elev. 01 (Público)	12	10P - 750kg	13,30%	19.965,48	1.663,79
	Elev. 02 (Público)	12	10P - 750kg	13,30%	19.965,48	1.663,79
	Elev. 03 (Público)	12	12P - 900kg	16,16%	24.258,81	2.021,57
	Elev. 04 (Privativo)	12	06P - 450kg	12,39%	18.599,42	1.549,95
Anexo II	Elev. 01 (Público)	4	08P - 600kg	5,41%	8.121,29	676,77
Somatório				100%	150.116,45	12.509,70

8.2 – Natureza e qualidade do serviço e materiais contratados

8.2.1 – A equipe de planejamento da contratação declara que o serviço a ser contratado não encontra vedação contida no *Decreto Federal nº. 10.818, de 27/09/2021*, que regulamenta o disposto no *art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias qualidade comum e de luxo.

8.2.2 – Trata-se de aquisição de serviço comum de manutenção de elevadores, cujos materiais que serão utilizados possuem qualidade técnica definida em norma da ABNT, e podem ser encontrados em diversos estabelecimentos comerciais.

8.2.3 – A empresa contratada obedecerá aos critérios técnicos definidos para esse modelo de contratação, em que as características do serviço possuem preços alinhados às práticas comerciais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 – A opção pelo **não** parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

a) O objeto a ser contratado **serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Parque de Elevadores** levou em conta a natureza do serviço semelhante no segmento de mercado, diante da quantidade a ser licitada, não se podendo, em face disso, se desmembrar em contratações parceladas ou no fornecimento parcelado.

b) Até porque se fosse essa a hipótese poderá comprometer a execução orçamentária, bem como a despadronização, a garantia, e os prazos, além de que o quadro de servidores efetivos da CMP para a fiscalização é pequeno, e já está com diversas atribuições em atividades distintas, com várias complexidades. O que torna arriscado, isso do ponto de vista de gestão de contratos, e poderá comprometer todo planejamento, especialmente no que se refere ao orçamento.

c) Logo, esta *eg.* Corte deverá cumprir integral e fielmente o prazo do calendário da contratação, bem como prestar maior eficiência na execução orçamentária, compromisso firmado no Planejamento Estratégico Institucional, pontualmente no *Objetivo Estratégico Institucional do TRT19^a* que é "*Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade*".

d) E registre-se que isso não impede a competitividade, nem diversidade de participantes porque existem empresas no mercado local que atuam mediante licitação, conforme consta neste ETP.

e) Portanto, verifica-se que o objeto da contratação pode ter solução fracionada. O serviço que será contratado é interdependente e relacionado com a própria solução como um todo, cuja divisão inviabilizaria o seu cronograma.

f) Além disso, o seu parcelamento causaria impacto significativo de um contrato sobre outros e na alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos com mesmo objeto. Bem como não se identifica melhor aproveitamento na sua fragmentação.

g) Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua *Súmula n.º 247* que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, *serviços*, compras e alienações, *cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala*, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa *divisibilidade*”. (Destaques nossos).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 – A equipe declara que haverá necessidade de contratação (correlata e interdependente) dos seguintes serviços:

10.1.1 – **Fornecimento de Energia Elétrica** - PAC CMP 2024 - R\$ 1.933.313,13, para que os elevadores continuem funcionando adequadamente mediante o fornecimento de energia elétrica proveniente da Concessionária.

10.1.2 – **Manutenção de Grupos Motores Geradores** - PAC CMP 2024 - R\$ 236.296,00 para que, na falta eventual de energia elétrica, os geradores possam manter os elevadores em funcionamento enquanto a energia elétrica da Concessionária não seja restabelecida.

10.1.3 – **Fornecimento de Combustível** - PAC CPJ 2024 - R\$ 170.001,00, para que os grupos motores geradores funcionem adequadamente, conforme o *Ato GP/TRT19ª n.º 44/2021*, nos autos do ***Proad n.º 1798/2021***, que trata do processo de operacionalização, pela Coordenadoria de Polícia Judicial (CPJ), dos grupos motores geradores, para que os elevadores, mesmo na falta de energia pela Concessionária, continuem funcionando;

10.1.4 – **Manutenção Predial** - PAC CMP 2024 - R\$ 1.949.850,00 tendo em conta as manutenções prediais nas instalações onde estão localizados os elevadores.

10.1.5 – **Apoio Técnico de Engenharia** - PAC CMP 2024 - R\$ 1.878.205,51, que visará colaborar na fiscalização dos serviços, bem como no acompanhamento das ações de monitoramento do funcionamento correto do Parque de Elevadores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 – A presente contratação está prevista no **PAC 3301 da CMP de 2024**.

11.2 – Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela **Resolução Administrativa nº. 209 /2021**, observando, especialmente, o previsto no **Objetivo Estratégico do TRT19ª que é: “Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade”**.

11.3 – A contratação obedecerá aos ditames da **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

11.4 – Os recursos orçamentários serão do orçamento do Tribunal.

11.5 – O recebimento e conferência de todo o serviço será realizado pela equipe da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.

11.6 – Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

11.7 – Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **item 12.16 – Análise de Riscos** deste ETP.

11.8 – Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal 14.133/2021, de 1º/04/2022**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **IN SEGES nº. 58/2022**, que dispõe sobre a elaboração de ETP.
- **IN SEGES nº. 65/2021**, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 41/2021**, que dispõe sobre a utilização do Sistema ETP Digital no planejamento das contratações públicas realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

- **IN SLTI/MPOG n.º. 03/2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **IN SLTI/MPOG n.º. 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG n.º. 01/2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **ATO GP/TRT19ª n.º. 109/2022**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de serviços, bem como para prorrogação e repactuação de contratos e serviços continuados, conforme previsto pela Lei n.º. 14.133/2021, no âmbito do TRT19ª.
- **ATO GP/TRT19ª n.º. 105/2022**, que dispõe sobre a atuação do agente da contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e da equipe de planejamento da contratação, conforme previsto pela Lei n.º. 14.133/2021, no âmbito do TRT19ª.
- **ATO GP/TRT19ª n.º. 103/2022**, que dispõe sobre os procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes às licitações, contratos, convênios e demais formas de ajuste no âmbito do TRT19ª.

11.9 – A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CMP	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8340	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CMP	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade	8340	mariots.trindade@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CMP	José Lécio Pedrosa Mendes	8340	lecio.mendes@trt19.jus.br
Integrante Técnica	CMP	Patrícia Teixeira Cassella	8340	patricia.cassella@trt19.jus.br

11.10 – A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

11.11 – Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe de Planejamento da Contratação, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

11.12 – A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, sendo o Gestor, o Fiscal, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Substituto.	Quatro Servidores	Fiscalizar e gerir o contrato.

11.13 – A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1 + 2	07/02/2024	08/02/2024
2	Instrução do processo na fase interna pela CMP.	D2 = D1 + 30	08/02/2024	06/03/2024
3	Instrução do processo na fase externa da licitação. (Nesta etapa o prazo, segundo a Secretaria de Licitações, é contado em dias úteis)	D3 = 90	06/03/2024	06/06/2024
4	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D4=D3 + 10	06/06/2024	16/06/2024
5	Emissão das notas de empenhos.	D5 = D4 + 6	16/06/2024	22/06/2024

6	Início da vigência do contrato.	$D6 = D5 + 1$	22/06/2024	23/06/2024
7	Conclusão das atividades.	$D7 = D6$	23/06/2024	23/06/2024
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		136 (cento e trinta e seis) dias a partir da autorização do DOD.		

11.14 – Sustentação do Contrato

11.14.1 – A estratégia da contratação obedecerá a **Lei nº. Federal 14.133/2021**.

11.14.2 – Eventual interrupção contratual

11.14.2.1 – Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

11.14.3 – Transição contratual

11.14.3.1 – Não haverá transição contratual haja vista se tratar de contrato de serviço por prazo determinado.

12. Possíveis Impactos Ambientais

12.1 – Não se vislumbram impactos ambientais significativos para a execução dos serviços, considerando-se que deverão obedecer às normas ambientais de regência.

12.2 – E nesse contexto, a presente contratação deverá obedecer à **Resolução CNJ nº. 400 /2021**, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como aos parâmetros estabelecidos no **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição**, atualizada pela **Resolução CSJT nº. 310/2021**.

12.3 – A Contratada envidará os esforços necessários, mesmo os não normatizados, para minimizar os impactos ambientais oriundos da execução do serviço.

12.4 – Tem-se que as contratações públicas sustentáveis previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021** tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e

consumo sustentáveis”, em sua **meta nº. 7**, que é a de “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**”.

12.5 – De maneira que a licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

12.6 – A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como — compras públicas sustentáveis, — eco aquisição, —compras verdes, — compra ambientalmente amigável e —licitação positiva (**BIDERMAN et all[1], 2008 in Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020**).

12.7 – O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente**. Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos**. (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010[2]). (Nossos destaques).

12.8 – Além disso, a contratada deverá obedecer aos seguintes critérios **socioambientais**:

12.8.1 – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº. 04/2016**;

12.8.2 – Não ter sido condenada, a contratada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

12.8.3 – Cumprir ao quantitativo mínimo previsto em seus quadros, de acordo com o **art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991**, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

12.8.4 – Empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores

- existentes em seus quadros, conforme estipula o art. 429 da CLT (**Decreto-Lei nº 5.452/1943**);
- 12.8.5** – Manter um percentual mínimo de pessoas negras e pardas em seus quadros, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (**Lei Federal nº. 12.288/2010**);
- 12.8.6** – Manter igualdade entre homens e mulheres em seus quadros, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- 12.8.7** – Promover a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função, nos termos da **Lei nº. 14.611/2023**;
- 12.8.8** – Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados decorrentes da prestação do serviço ora contratado, promovendo a sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a **Lei Federal nº. 12.305/2010** e o **Decreto nº. 10.936/2022** (que revogou o Decreto Federal nº. 5.940/2006).
- 12.9** – A empresa poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental à espécie, a serem exigidos no respectivo Termo de Referência.
- 12.10** – A justificativa é porque essas exigências constam no **Guia de Contratações Sustentáveis desta eg. Corte e do C. CSJT**, bem como visam o pleno atendimento das melhores práticas sustentáveis voltadas às contratações públicas.
- 12.11** – Até porque esses indicadores também são alvo dos programas **Agenda ONU 2030 do CNJ e TRT19^a**, **PLS do CNJ e TRT19^a** e do **LIODS do CNJ e TRT19^a**.
- 12.12** – De modo que realizando análise sintética do serviço, verifica-se:
- 12.12.1 – Infraestrutura tecnológica:**
- 12.12.1.1** – Não há necessidade de adequação.
- 12.12.2 – Infraestrutura elétrica:**
- 12.12.2.1** – Não há necessidade de adequação.
- 12.12.3 – Logística de implantação:**
- 12.12.3.1** – Não há necessidade de adequação.
- 12.12.4 – Espaço físico:**
- 12.12.4.1** – Não há necessidade de adequação.
- 12.12.5 – Mobiliário:**
- 12.12.5.1** – Não há necessidade de adequação.

12.12.6 – Impacto ambiental:

12.12.6.1 – Impacto ambiental mitigado com as medidas preventivas a serem adotadas pela contratada em respeito à legislação ambiental que será objeto de aferição pelo gestor e fiscal do contrato oportunamente.

12.13 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310 /2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinalados:

- a)** A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b)** O serviço contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c)** Os resíduos decorrentes do serviço deverão ter destinação ambiental adequada;
- d)** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que o serviço contratado atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

12.14 – Por fim, a equipe declara que a logística reversa do serviço, dos materiais, insumos, produtos e dos equipamentos serão realizados exclusivamente pela contratada, nos mesmos moldes efetivados no contrato atual, às expensas da contratada. Isso reduz impactos ambientais bem como diminui despesas e torna mais eficiente a logística reversa que será feita por empresa que presume-se que possui 'know how' sobre a matéria em apreço.

12.15 – Análise de Riscos

12.15.1 – A Análise de riscos está anexada a este ETP Digital (Pdf), em virtude de que o sistema não permite infelizmente o seu lançamento dentro deste sistema.

12.16 – Gestão de Riscos

12.16.1 – Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que os serviços de manutenção de elevadores considerou no respectivo cálculo seus quantitativos, em virtude da necessidade da contratação, e a sua não realização comprometerá o funcionamento dos elevadores, bem como afetará os indicadores de satisfação do usuário e no clima organizacional deste Tribunal.

[1] BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.

[2] DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 – Os benefícios a serem alcançados, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a manutenção do Parque de Elevadores em unidades do 1º grau e 2º grau, pertencentes ao eq. TRT da 19ª Região**, em bom estado de conservação e funcionamento, o que, ‘de per si’, é suficiente para o preenchimento deste requisito.

13.2 – **O impacto dessa contratação é positivo**, uma vez que permite a execução do orçamento disponível de modo efetivo em observância à meta fixada. Além de que resultará em maior eficiência e economicidade no funcionamento dos equipamentos deste Tribunal, bem como refletirá na melhoria da satisfação do público interno e externo.

13.3 – Complemente-se que a finalidade desse serviço é permitir que os equipamentos atuem no modo *full time*, os quais não podem ter descontinuidade no seu funcionamento.

13.4 – No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o serviço contratado pelo TRT19ª repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 – A equipe técnica entende que haverá necessidade de se informar a equipe da Secretaria de Licitações, nos autos do **Proad nº. 6316/2023**, a inclusão no **Calendário de Licitações de 2024** mais essa contratação, contendo a data provável de envio do respectivo Termo de Referência, considerando-se a possibilidade da não renovação do contrato atual do Proad nº. 6267/2019. Tanto que a renovação estava no PAC CMP **2024** sem o lançamento de nova contratação. Comunicação essa que será feita oportunamente.

14.2 – Tocante a outras questões a equipe de planejamento compreende que **não há necessidade** para realização de um plano de ação específico para essa contratação, isso porque esse tipo de serviço ocorre habitualmente no âmbito desta Coordenadoria, haja vista o TRT19ª possuir parque de elevadores, motivo pelo qual, não se vislumbram medidas emergenciais ou mesmo a médio prazo a serem prestigiadas.

14.3 – No que se refere ao treinamento sobre gestão e fiscalização de contratos, igualmente não há necessidade, tendo em conta que a equipe de gestão e fiscalização

desta nova contratação são servidores da CMP que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

14.4 – Posicionamento Conclusivo do ETP

14.4.1 – Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

14.4.1.1 – A melhor solução é a contratação de empresa terceirizada que preste o serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Parque de Elevadores do TRT19^a;

14.4.1.2 – O valor estimado anual é de **R\$ 150.116,45 (Cento e cinquenta mil, cento e dezesseis reais, e quarenta e cinco centavos)**;

14.4.1.4 – O importe estimado será alocado oportunamente por este *eg.* Regional no Plano Anual de Contratações de 2024;

14.4.1.5 – A contratação obedecerá à Lei n.º. Federal 14.133/2021;

14.4.1.6. – A equipe declara que a essa contratação é viável e fundamental para este Regional, em se tratando manutenção continuada do Parque de Elevadores;

14.4.1.7 – Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR);

14.4.1.8 – Seguir com as demais etapas licitatórias para a presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara que os serviços de manutenção do Parque de Elevadores, a serem contratados, são viáveis, notadamente porque promoverão melhores condições de trabalho ao usuário, terceirizados, servidores, advogados e magistrados, maior conforto e segurança, impactando direta e positivamente nos indicadores de satisfação do usuário e no clima organizacional do TRT19^a.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de elaboração deste ETP.

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 15:36:34.

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de elaboração deste ETP.

MARIOTS HAMAD KENNEDY SILVA TRINDADE

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de elaboração deste ETP.

PATRICIA TEIXEIRA CASSELLA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Declaro que participei de todas as etapas de elaboração deste ETP.

JOSE LECIO PEDROSA MENDES

Membro da comissão de contratação